

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A LEI DO JOVEM APRENDIZ

Cíntia Wrasse¹

Isabel Maciel Mousquer Ribeiro²

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 POLÍTICAS PÚBLICAS. 3 DOS ENTRAVES JURÍDICOS A SUA EFETIVAÇÃO. 4 LEI DO JOVEM APRENDIZ. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: O objetivo desse estudo são as políticas públicas, as mesmas podem ser categorizadas como sendo programas de criação governamental, que buscam sanar uma dificuldade social, por intermédio de recursos públicos, ou da parceria privada. Devido à necessidade de discutir-se sobre a aplicabilidade, e o funcionamento desses mecanismos, para que os mesmos possam ser utilizados com eficiência e não ocorra perda de verba pública. Ademais, torna-se urgente demonstrar a grande dificuldade do jovem em ser inserido no mercado de trabalho, bem como analisar a ação das políticas públicas sobre a temática, apontar suas possíveis falhas, para depois disso poder apontar uma solução, com base nos mecanismos legais de atuação jurídica, analisando a existência de programas governamentais, com vistas a área trabalhista, como a lei do jovem aprendiz, o SINE, Programa nacional de inclusão de jovens (Projovem), plano nacional de qualificação, que tem por finalidade sanar as lacunas existentes no mercado de trabalho. Utiliza-se o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento histórico, com estudo sobre arbitragem e suas inovações. A técnica de pesquisa é documental indireta, com pesquisa na doutrina e na legislação. Diante do exposto, pode se definir que as políticas públicas são elementos essenciais, para o avanço da sociedade, visto que são elas as geradoras de benefícios positivos.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Jovem Aprendiz. Entraves Jurídicos. Efetivação.

1 INTRODUÇÃO

O mercado de trabalho sempre foi um meio de proeminência exigente, seleciona-se sempre pessoas mais qualificadas e preparadas, em função disso, os jovens acabam perdendo espaço, encontrando dificuldades para o ingresso, visto que, não possuem as mesmas vivências de pessoas que já estavam inseridas ao ambiente trabalhista, com isso dificulta-se a competitividade, pois suas chances são bem menores que os demais.

¹Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: cintiawrasse2008@hotmail.com

² Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais – Instituto de Ensino Superior (IESA). Especialista em Direito Processual Civil - Lato Sensu – Instituto de Ensino Superior (IESA). Especialista em Docência para o Ensino Superior Lato Sensu – Instituto de Ensino Superior (IESA- Santo Ângelo/RS). Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões-URI Campus de Santo Ângelo/RS. É revisora de periódico da Revista Jurídica Quaestio Iuris do Curso de Direito da UERJ-RJ nas áreas de Filosofia do Direito, Sociologia e Antropologia Jurídica. É professora da FAI - (Faculdade de Itapiranga - Santa Catarina) nas cadeiras de Direito do Trabalho I, Direito do Trabalho II, Direito Processual do Trabalho, Ciência Política: Estado e Constituição, Direito Tributário I. Atua junto ao CSC (Centro de Solução de Conflitos – SAJUG), como Mediadora Extrajudicial. Professora do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: isabel.mousquer@seifai.edu.br.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

Atualmente, a situação se encontra em um patamar diferenciado, pois conta-se com ajuda de programas governamentais de inclusão, as conhecidas políticas públicas, mais comumente apreciadas como a lei do jovem aprendiz, o SINE, Programa nacional de inserção de jovens (projovem), que possibilitam a admissão dos mesmos ao concorrente mercado de trabalho.

Sendo assim, pode-se definir que as políticas públicas surgiram com o intento de atender a demanda social, minimizar a falta de vagas e introduzir pessoas capazes e qualificadas.

A produção do presente artigo tem por objetivos específicos, trazer o conhecimento da existência de programas governamentais, como o SINE, a lei do jovem aprendiz, Programa nacional de inserção de jovens (projovem), plano nacional de qualificação e o programa nacional de estímulo ao primeiro emprego, sendo, programas que buscam a inserção e aperfeiçoamento dos indivíduos no mercado de trabalho. Já o objetivo geral, desse trabalho: é trazer a tona a grande dificuldade do jovem em ser integrado no mercado de trabalho, bem como analisar a ação das políticas públicas sobre esse tema, apontar suas possíveis falhas, para depois disso poder apontar uma possível solução.³

O problema central reside na caracterização dos principais mecanismos de entrada dos jovens no espaço de trabalho, apontando também quais são os meios empregados para que isso ocorra e se os mesmos possuem falhas e quais seriam, para que possível solução venha ser elencada.

Para alcançar seu objetivo geral, o estudo foi dividido em três seções: políticas públicas, dos entraves jurídicos a sua efetivação e o grande enfoque, a lei do jovem aprendiz.

Com relação à metodologia, utilizou-se o método dedutivo, que busca esclarecer conceitos, partindo dos aspectos gerais. O estudo parte de uma ampla pesquisa bibliográfica, através de textos legais, doutrinários, jurisprudenciais, livros e artigos relacionados.

Acredita-se na importância da pesquisa por estar se tratando de um fator de extrema relevância que tem a aplicabilidade dos programas governamentais, visto

³ PORTAL BRASIL. **Políticas Públicas Asseguram mais trabalho e renda aos Brasileiros.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-Emprego/2014/05/politicas-publicas-asseguram-mais-trabalho-e-renda-aos-Brasileiros.>> Acesso em: 15 set. 2016

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

que sem as mesmas o meio torna se ainda mais defasado, ou seja, deixaria de atender a parte necessitada, aquela que busca a inserção ou permanência no mercado de trabalho.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas são programas governamentais, que podem ter tanto a adesão das entidades públicas bem como das entidades privadas, podem ser formuladas pelo poder executivo ou legislativo, de forma adjacente ou não, tem por intento atender a pendência social dos componentes vulneráveis, trazendo então o desenvolvimento e uma mudança na realidade.⁴

Como visto, as políticas públicas surgem com o desígnio de atender as classes ou pessoas em situações antagônicas, possibilitando que as mesmas não sejam expulsas de seu meio social, em função de sua inferioridade, relata nesse sentido Costa, que “a garantia de um trabalho em que o sujeito receba um salário digno, representa a melhor proteção contra a exclusão social absoluta.”⁵

Podendo tal fato ser facilmente perceptível no ambiente social, visto que, reiteradamente pessoas são julgadas por não possuírem um emprego, sendo que na maioria das vezes, a culpa deste fato estar ocorrendo se dá em equidade da negligência dos governos em não manter um controle, ou em não possibilitar a inserção das pessoas nas políticas públicas.

Assim, o grande problema das políticas públicas é que quando uma está em situação crítica, ou seja, esta apresentando problemas, acaba comprometendo as demais, gerando assim flagelos sociais.

A área trabalhista é uma das que exige extrema eficácia, visto que atualmente tudo gira em torno do capital, e o mesmo surge do trabalho, tanto lícito como ilícito, por isso a necessidade de possuir e de fazer dar certo essas políticas.⁶

⁴TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O Papel da Política Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade.** Disponível em: <http://dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf> Acesso em: 31 ago. 2016.

⁵ COSTA, Marli M. da. **Direito, Cidadania e Políticas Públicas.** Porto Alegre: Imprensa Livre, 2006. p.7

⁶DAIANI. **Tudo Gira em Torno do Dinheiro.** Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/tudo-gira-em-torno-do-dinheiro/23350/>> Acesso em: 31 ago. 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

Diariamente, com a exposição midiática tem se notícias informativas sobre programas designados a atender as necessidades do mercado de trabalho, visto que, é uma área extensa e que precisa deste instrumento de inserção. Atualmente, como se pode acompanhar, o país esta vivenciando uma crise de caráter nacional, onde a mesma afetou vários setores sociais, sendo o mais sentido na área trabalhista, onde é amplo o número de pessoas que perderam ou estão em temeridade de perder seus empregos, tendo por consequência uma grande insegurança do trabalhador, que está sem saber como planejar seu futuro.⁷

Ao longo dos anos, formam inseridos diversos programas de políticas públicas alguns mais conhecidos como SINE, que está presente nos municípios, com o intuito colocar e recolocar o trabalhador no mercado de trabalho, conjuntamente com o objetivo de diminuir a espera tanto para empregador como para o empregado, possibilitando assim um acesso mais fácil e célere ao mercado de trabalho.⁸

Já por outro lado, existem os programas menos conhecidos, como o plano nacional de qualificação do trabalhador (Planfor), Programa nacional de estímulo ao primeiro emprego (PNPE), Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), isso ocorre pelo fato da informação ser defasada. Os programas acima mencionados possuem um enfoque na qualificação do trabalhador, consagram a possibilidade de oferecer uma mão de obra qualificada, apta para a atuação no mercado de trabalho, dando assim, uma chance de sucesso ao indivíduo.⁹

Presentemente, a legislação responsável por preservar e garantir direitos, oriundos do trabalho é a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), é uma legislação antiga, que foi instaurada no ano de 1943, portanto se encontra em alguns aspectos, um tanto ultrapassada e necessita de atualização que a adequem a modernidade,

⁷MAGALHÃES, Felipe Lemos. **A Crise Brasileira de 2016 e suas consequências ao mercado de trabalho**. Disponível em: <<http://www.magalhaeslaw.com.br/#!/A-Crise-Brasileira-de-2016-e-suas-consequ%C3%Aancias-ao-mercado-de-trabalho/c7a5/573a541e0cf21c81b5eac094>> Acesso em: 31 ago. 2016.

⁸ MATSUZAKI, Hugo Hidemi. **O Desafio da lei do jovem aprendiz: um estudo da aplicação da lei 10.097/00 como politica publica na inclusão de jovens no mercado de trabalho**. 145 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Faculdade De Administração, Universidade do estado de São Paulo. São Paulo, 2011. P. 40.

⁹ MATSUZAKI, Hugo Hidemi. **O Desafio da lei do jovem aprendiz: um estudo da aplicação da lei 10.097/00 como politica publica na inclusão de jovens no mercado de trabalho**. 145 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Administração, Universidade do estado de São Paulo. São Paulo, 2011. P. 42-45.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

para que possa abranger as políticas públicas em aspectos mais autênticas e eficazes.¹⁰

A grande importância dessas políticas é agilizar o meio, fazer com que as pessoas ingressem e permaneçam no mercado trabalho, para assim continuar a mover a gigante máquina do capitalismo, proporcionando a seus integrantes condições que o coloquem em uma vida digna, fato que resulta de trabalho lícito.

3 DOS ENTRAVES JURÍDICOS A SUA EFETIVAÇÃO

Como mencionado acima o presente trabalho busca apontar nas políticas públicas algumas falhas, como a de não gerar oportunidade de ingresso aos jovens ou a quem busca ao meio se inserir, bem como a falta de eficiência ou interesse por quem delas são responsáveis de criação, tais fatos são os geradores de insucesso. Em cima disso, se torna importante debater o problema, para que possa se caracterizar possíveis formas de minimizar suas lacunas, acarretando assim, sua maior eficiência e utilidade.

Acredita-se que a grande falha, aquela que resulta na insatisfação da implantação das ideias na prática, se dá por função da falta de fiscalização quanto aos beneficiários, pois muitas vezes, alguns estão sendo prejudicados, pelo fato de outros estarem se beneficiando, injustamente.¹¹

Atualmente, uma forma de fiscalização é através do controle social, a sociedade age em nome da democracia, Serafim e Teixeira explicam como pode ocorrer o controle social.

O controle social pode ser realizado tanto no momento da definição das políticas a serem implementadas, quanto no momento da fiscalização, do acompanhamento e da avaliação das condições de gestão, execução das ações e aplicação dos recursos financeiros destinados à implementação de uma política pública.¹²

¹⁰ PEREIRA, Luís. **Os Pecados da CLT Dificultam a Gestão Moderna**. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/r-evista-voce-rh/edicoes/15/noticias/os-pecados-da-clt>> Acesso em: 31 ago. 2016.

¹¹ SILVA, Luiz Cristian da. **Sociedade Precisa Cobrar Resultados de Políticas Públicas**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/sociedade-precisa-cobrar-resultado-de-politicas-publicas-1xmkq5ry1shamcm1fjv9x9gzy>> Acesso em: 31 ago. 2016.

¹²SERAFIM, Lizandra; TEIXEIRA, Ana Claudia C. **Controle Social das Políticas Públicas**. Disponível

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

Esse controle é importante para evitar que haja fraudes, pois, se uns são beneficiados pelas políticas públicas sem estarem mais precisando, automaticamente estão ocupando lugar de quem realmente as necessita, tornando assim o sistema alvo de críticas e falhas, por isso é essencial que se tenha uma fiscalização a caráter, forte e apta a sanar esses problemas, para que os objetivos possam ser alcançados.

Outro fator gerador é a falta de interesse governamental na causa, este por si só é decepcionante, visto que quem atua em cargos governamentais, esta lá com o escopo de única e exclusivamente atender a necessidade social. Ademais, também é contribuinte a falta de verba, de recursos capazes de satisfazerem o programa, pois tudo que se tem implantado para a melhoria na vida social, se tem gastos na implantação, portanto, nesse caso, deve ser feita uma ponderação de valores, ver se o que se busca implantar é mais importante e eficaz do que algo que já existe e só traz insatisfação.

Por arremate, mesmo que haja fiscalização eficiente, vontade governamental na implantação e verbas suficientes, ainda à possibilidade do fracasso, pois tudo que é novo causa temor, se causa temor não se arrisca, e com sua falta, não se tem inovação, por isso se torna tão difícil termos ideias novas, radicais, capazes de conduzir as coisas de forma positiva. No entanto, a possibilidade de pequenas melhoras, já é motivo de felicidade, visto que tudo se começa aos poucos, tudo nasce do pouco, e esse pouco em um país que se encontra danificado de infraestruturas, já é muito.¹³

4 LEI DO JOVEM APRENDIZ

Dentre os vários programas de políticas públicas que estão em vigor, optou-se por dar grande enfoque a lei do jovem aprendiz, visto que é algo gerador de oportunidades entre os jovens, pois para os mesmos, muitas vezes possibilita a entrada no primeiro emprego, qualifica os que estão em busca de aperfeiçoamento e principalmente fornece a experiência necessária para lidar com o meio, pois depois de adquirida tudo se torna mais fácil.

em:< <http://www.polis.org.br/>> Acesso em: 14 set. 2016.

¹³ CAVALCANTE, Elisabeth. **O Medo do Novo**. Disponível em: <<http://somostodosum.ig.com.br/artigo/os/espirtualidade/o-medo-de-arriscar-6723.html>> Acesso em: 31 set. 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

O projeto foi instituído pela lei 10.097/2000, juntamente com o decreto federal 5.598/2005, que em seus artigos trata das obrigações do jovem para com seu lugar de aprendizado, como também para o empregador, visto com são inúmeras restrições de tarefas e afazeres que impossibilitam o jovem em atuar como empregado normal, sendo que, a lei detalhadamente e de forma clara trás todos os meios possíveis e as restrições para o mesmo, gerando graves consequências quando houver descumprimento.¹⁴

Sendo assim, jovem aprendiz é aquele que está estudando em instituição pública ou privada e trabalhando ao mesmo tempo. Portanto, como ocorrem nas demais políticas públicas, a uma restrições quanto ao perfil, visto que só podem ser integrantes do programa jovens que estão cursando ensino fundamental ou médio, ou ainda, jovens que já tenham a formação escolar, desde que, os mesmos possuam a idade de 14 anos e não ultrapassem 24 anos de idade.¹⁵

Atualmente, o projeto só possui sucesso porque tudo que acontece no Brasil vem em sentido de obrigar, porque se fosse facultativo, não existiria. A obrigação se dá ao fato de que as empresas comerciais e industriais devem ter uma cota de 5% a 15% sobre o número de funcionários, caso a demanda não seja cumprida, tem se multa estipulada.¹⁶

Conforme estipula a jurisprudência do TRT da 12^o região, no estado de Santa Catarina:

CONTRATO DE APRENDIZAGEM. BASE DE CÁLCULO PARA A CONTRATAÇÃO. Segundo a redação do art. 429 da CLT, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Estão incluídos no contrato de aprendizagem jovens maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica. Nesse contexto, o cálculo para a contratação de aprendizes terá por base o número total de empregados em todas as funções existentes no estabelecimento que demande formação profissional, com exclusão daquelas que demandem, para o seu exercício, habilitação

¹⁴BRASIL. Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm> Acesso em: 31 ago. 2016.

¹⁵JOVEM Aprendiz. Disponível em: <<http://jovemaprendizbr.com.br/lei-da-aprendizagem/>> Acesso em: 31 ago. 2016.

¹⁶ JOVEM Aprendiz. Disponível em: <<http://jovemaprendizbr.com.br/lei-da-aprendizagem/>> Acesso em: 31 ago. 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência, ou de confiança. Assim, as empresas que tenham trabalhadores em funções proibidas para menores, deverá contratar jovens aprendizes com idade entre 18 e 24 anos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.598/05.¹⁷

Conforme relata Matsuzaki “contrato de trabalho é de caráter especial, mas pressupõe a anotação em carteira de trabalho, a fim de garantir os direitos trabalhista e previdenciários.”¹⁸

Como visto, necessita-se a anotação na CTPS, onde vai estar registrada a função do jovem aprendiz e seu cargo, sendo que o mesmo fica vinculado aos requisitos formais e à compatibilidade com o oferecido no contrato de aprendizagem.

Percebe-se que o jovem aprendiz, vincula-se a vários requisitos, dentre os mais importantes, é que o mesmo deve estar inserido na escola, caso ainda não tenha terminado o ensino médio e a deve frequentar regularmente, deve também frequentar o curso teórico- profissional oferecido como condição de ser aprendiz. Outro ponto relativamente essencial são os requisitos de validade, sendo que o contrato não pode ultrapassar o tempo de dois anos, e o mesmo deve ser escrito, caracterizando assim um formalismo, sendo que se os mesmos não forem atendidos o contrato se torna nulo.¹⁹

Nota-se assim que este tipo de relação empregatícia possui algumas peculiaridades, dentre todos os requisitos citados, ainda se tem a limitação quanto ao tempo diário do exercício da atividade, que não pode exceder a seis horas diárias para aqueles que estão estudando na escola, sendo, portanto, vedada qualquer tipo de prorrogação e compensação de horas. Mas possui o benefício do direito a décimo

¹⁷ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (12 região) Recurso Ordinário. Nº 0003312-13.2012.5.12.0031. Recorrente: Incovisa Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrida: União. Relatora: Maria Aparecida Caitano. 13 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://consultas.trt12.jus.br/SAP2/DocumentoListar.do?pidDoc=267402&plocalConexao=sap2&ptipo=P>> Acesso em: 09 nov 2016.

¹⁸MATSUZAKI, Hugo Hidemi. **O Desafio da lei do jovem aprendiz**: um estudo da aplicação da lei 10.097/00 como política pública na inclusão de jovens no mercado de trabalho. 145 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Administração, Universidade do estado de São Paulo. São Paulo, 2011. P. 58

¹⁹MASSON, Débora Bobra Arakaki. **Expectativas do Jovem Aprendiz**. Disponível em: <<http://www.mascaropessoas.com.br/artigo/expectativas-do-jovem-aprendiz.html>> Acesso em: 09 nov 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

terceiro salário e férias, sendo que estas, preferencialmente devem ser no mesmo período das férias escolares.²⁰

Outrossim, o jovem aprendiz possui muito mais benefícios que os demais trabalhadores, não a multa em caso do jovem deixar a empresa, está, portanto o mesmo isento de multas rescisórias, oriundas da quebra de contrato, possuindo assim isenção total.²¹

Como já mencionado, a lei tratou minuciosamente da relação de aprendizagem, trouxe assim os casos em que é possível a rescisão contratual, que é ao término do tempo de dois anos ou quando o jovem completar a idade limite, que atualmente é vinte e quatro anos, mas também aderiu casos em que pode haver a rescisão contratual antecipada, as quais são, por vontade expressa do jovem, ausência injustificada a escola que implique em perda do ano letivo, falta disciplinar grave e desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.²²

Na prática acompanha se com mais frequência à rescisão por desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, conforme se averigua na jurisprudência do TRT 1º Região, no Rio de Janeiro:

Contrato de Aprendiz. Rescisão Antecipada. O desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem autoriza a rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, na forma do artigo 28, I, do Decreto 5.598/2005.²³

Quando se falar em rescisão por falta grave, é o mesmo parâmetro utilizado para os demais empregados, ou seja, não pode ser por mera negligência, pois o mesmo já vai ser punido pelo poder disciplinar da empresa, como se observa na seguinte jurisprudência do TRT da 1º Região, no Rio de Janeiro:

²⁰**Vantagens em Contratar um Jovem Aprendiz.** Disponível em: <<http://www.guiadacarreira.com.br/carreira/conheca-as-vantagens-em-contratar-um-jovem-aprendiz/>> Acesso em: 31 ago. 2016.

²¹JOVEM Aprendiz. Disponível em: <<http://jovemaprendizbr.com.br/lei-da-aprendizagem/>> Acesso em: 31 ago. 2016.

²²BRASIL. Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm> Acesso em: 13 set. 2016.

²³ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1 região). Recurso Ordinário em Procedimento Sumaríssimo nº 001005285201 45010204. Recorrente: Alekysia Ramos Da Silva. Recorrida: Hortigil Hortifruti S.A. Relatora: Tania Da Silva Garcia. 11 de novembro de 2014. Disponível em: <<http://www.trt1.jus.br/web/guest/consulta-jurisprudencia;jsessionid=A02E9EC3127E343E9F8D2FF909BD6CA1>> Acesso em: 08 nov. 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

FALTA DISCIPLINAR GRAVE. APRENDIZ. DESÍDIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 01. A sistemática da terminação do contrato dos aprendizes, por caracterizar-se como contrato especial empregatício, por meio do qual almeja-se propiciar ao jovem uma preparação pré-profissional, nos termos das Recomendações n. 87 e 117 da OIT, possui particularidades próprias, contando, inclusive, com garantia de que o jovem aprendiz somente tenha o contrato temporário antecipadamente rescindido ante a ocorrência de motivos tipificados, conforme previsto no art. 433 da CLT. 02. O contrato de aprendizagem pode ser extinto quando o aprendiz comete falta disciplinar grave (CLT, Art. 433, inciso II), ou seja, quando a prática dos fatos referidos no artigo 482 da CLT representem violação séria dos deveres e obrigações do empregado, por sua natureza ou repetição (artigo 493 CLT), de tal modo que possa ser compreendida como falta grave. 03. No caso em exame, os cartões de ponto colacionados apontam a ocorrência de poucas faltas injustificadas, que, conforme acertadamente consignado em sentença, consubstancia-se apenas indício de desídia, que, por si só, é inábil a caracterizar tal conduta, na medida em que o referido fato já recebe punição legal específica, que é a redução proporcional dos dias de férias (art. 130, da CLT). Na ficha de empregado, consta uma suspensão de um dia por falta injustificada, outra de três dias pelo mesmo motivo e a dispensa por justa causa, razão pela qual verificam-se a desproporcionalidade e a inadequação do exercício do poder disciplinar, sobretudo, considerando tratar-se de empregado aprendiz. Recurso da reclamada a que se nega provimento.²⁴

Vê-se, portanto, que a finalidade foi de trazer o melhor tratamento, para que o jovem não venha a sofrer abusos sobre sua condição de aprendiz, para que o mesmo tenha uma oportunidade válida de inserção no mercado de trabalho, para assim poder exercer sua vida com dignidade.

5 CONCLUSÃO

Após a exposição desse amplo conteúdo, pode se verificar que é de extrema valia a instauração das políticas públicas, no entanto, sabe-se que elas sozinhas não mudam o mundo, mas são capazes de transformar realidades sociais.

Portanto, apesar dos grandes problemas que as cercam, algumas ainda são capazes de produzir os efeitos almejados, como é o caso da lei do jovem aprendiz, que na prática é motivo de contentamento entre os jovens, visto que, atualmente conseguem ser inseridos em um meio de trabalho que os possibilite e principalmente os incentive nos estudos.

²⁴ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1 região) Recurso Ordinário nº 00102506420135010073. Recorrente: Contax S.A. Recorrido: Luiz Fernando Ferreira De Oliveira. Relatora: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo Da Silva. 18 de Março de 2015. Disponível em: <<http://www.trt1.jus.br/consulta-jurisprudencia>> Acesso em: 09 nov. 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

Outrossim, é de extrema importância mencionar que a área trabalhista é o meio, que pessoalmente entende-se, mais precisar de políticas de inserção, visto que, para se viver com dignidade precisa-se de um meio, uma fonte de renda, pois só assim as condições reais de se mover com a sociedade capitalista, acompanhando o fluxo social.

Ademais, é importante ressaltar que as políticas surgem com uma finalidade definida, ou seja, surgem através de um plano, o qual já tem um caminho traçado, só que, muitas vezes para essa finalidade alcançar o sucesso precisa-se ocorrer adequações, visto que a sociedade é dinâmica, as necessidades mudam constantemente, por isso deve-se estar atento ao dia a dia social, não bastando assim apenas seu surgimento, mas sim, seu regular acompanhamento.

Diante de todas as falhas expostas, analisa-se que o fato revolucionante para o seu sucesso se concentra nas mãos do governo, pois é de caráter do mesmo zelar pelo bem da sociedade, e também é de finalidade da população ajudar, cobrando dos governantes e fiscalizando suas ações, visto que é ela quem se beneficia com o bom andamento dos programas.

Contudo, a grande questão se deve ao fato de que as políticas públicas em nosso país já possuem uma imagem manchada, a população não as vê com bons olhos, acham uma injustiça uns serem beneficiados e outros não, é por isso que se necessita uma mudança urgente no caráter social, à sociedade precisa entender a diferença social presente em nosso meio, e que as políticas surgem com o intuito de sanar as diferenças, colocando as pessoas em patamar de igualdade, para que haja uma paridade de armas.

Sendo assim, só poderá ser pleno o seu funcionamento, a partir do momento em que a sociedade estiver submetida a uma mudança drástica cultural e ambiental, pois é só depois do surgimento de novos conceitos, que a mente das pessoas estará aberta a aceitação das diferenças sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm> Acesso em: 13 set. 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1 região). Recurso Ordinário em Procedimento Sumaríssimo nº 001005285201 45010204. Recorrente: Alekysia Ramos Da Silva. Recorrida: Hortigil Hortifruti S.A. Relatora: Tania Da Silva Garcia. 11 de novembro de 2014. Disponível em: <<http://www.trt1.jus.br/web/guest/consulta-jurisprudencia;jsessionid=A02E9EC3127E343 E9F8D2FF909BD6CA1>> Acesso em: 08 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1 região). Recurso Ordinário nº 00102506420135010073. Recorrente: Contax S.A. Recorrido: Luiz Fernando Ferreira De Oliveira. Relatora: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo Da Silva. 18 de Março de 2015. Disponível em: <<http://www.trt1.jus.br/consulta-jurisprudencia>> Acesso em: 09 nov.2016.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (12 região) Recurso Ordinário. Nº 0003312-13.2012.5.12.0031. Recorrente: Incovisa Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrida: União. Relatora: Maria Aparecida Caitano. 13 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://consultas.trt12jus.br/SAP2/DocumentoListar.do?pidDoc=267402&plocalConexao=sap2&ptipo=PD F>> Acesso em: 09 nov 2016.

CAVALCANTE, Elisabeth. **O Medo do Novo**. Disponível em: <<http://somostodosum.ig.com.br/conteudo/c.asp?i d=07190>> Acesso em: 31 ago. 2016.

COSTA, Marli M. da. **Direito, Cidadania e Políticas Públicas**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2006.

DAIANI. **Tudo Gira em Torno do Dinheiro**. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/tudo-gira-em-torno-do-dinheiro/23350/>> Acesso em: 31 ago. 2016.

JOVEM Aprendiz. Disponível em: <<http://jovemaprendizbr.com.br/lei-da-aprendizagem/>> Acesso em: 31 ago. 2016.

MAGALHÃES, Felipe Lemos. **A Crise Brasileira de 2016 e suas consequências ao mercado de trabalho**. Disponível em: <<http://www.magalhaeslaw.com.br/#!A-Crise-Brasileira-de-2016-e-suas-consequ%C3%AAsncias-ao-mercado-de-trabalho/c7a5/573a541e0cf21c81b5eac094>> Acesso em: 31 ago. 2016.

MASSON, Débora Bobra Arakaki. **Expectativas do Jovem Aprendiz**. Disponível em: <<http://www.mascaropessoas.com.br/artigo/expectativas-do-jovem-aprendiz.html>> Acesso em: 15 set. 2016.

MATSUZAKI, Hugo Hidemi. **O Desafio da lei do jovem aprendiz**: um estudo da aplicação da lei 10.097/00 como política pública na inclusão de jovens no mercado de trabalho. 145 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Administração, Universidade do estado de São Paulo. São Paulo, 2011.

O Que São Políticas Públicas. Disponível em: <<http://www.meioambiente.pr.gov.br/>> Acesso em: 15 set. 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

PEREIRA, Luís. **Os Pecados da CLT Dificultam a Gestão Moderna.** Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/revista-voce-rh/edicoes/15/noticias/os-pecados-da-clt>> Acesso em: 31 ago. 2016.

PORTAL BRASIL. **Políticas Públicas Asseguram mais trabalho e renda aos Brasileiros.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/05/politicas-publicas-asseguram-mais-trabalho-e-renda-aos-brasileiros>> Acesso em: 15 set. 2016.

SERAFIM, Lizandra; TEIXEIRA, Ana Claudia C. **Controle Social das Políticas Públicas.** Disponível em: <<http://www.polis.org.br/>> Acesso em: 14 set. 2016.

SILVA, Luiz Cristian da. **Sociedade Precisa Cobrar Resultados de Políticas Públicas.** Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/sociedade-precisa-cobrar-resultado-de-politicas-publicas-1xmkq5ry1shamcm1fjv9x9gzy>> Acesso em: 31 ago. 2016.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O Papel da Política Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade.** Disponível em: <http://dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf> Acesso em: 31 ago. 2016.